Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-83/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/67116/2011
PROTOCOLO	**:**	1109119
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	**:**	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 56/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	03ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 19-03-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 21/2011; da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº. 56/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista e a empresa Reinaldo Pires Brito - ME., por violação às disposições regulamentares previstas no Termo de Cooperação Mútua nº. 001/2009, ao artigo 60 da Lei Federal n. 4.320/64 e ao artigo 197, inciso IV do Regimento Interno, o que faço com fulcro no artigo 311, incisos I e II e artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA em valor correspondente a 200 UFERMS, ao Ordenador de Despesas, Senhor Francisco Emanoel Albuquerque da Costa, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 200.471.691-68, nos termos do artigo 197, incisos II e IV do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, devendo a responsável comprovar nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

IV - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 106, §1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 19 de março de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms